



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3.030, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>26/04/2024</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE PLANTAS TÓXICAS E REGULAMENTAÇÃO DE AVISOS EM ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** - Este projeto de lei tem por objetivo proteger a saúde pública, proibindo o plantio de plantas comprovadamente tóxicas em áreas de domínio público e regulamentando a comercialização dessas plantas por meio de avisos em estabelecimentos específicos.

**Art. 2º** - Fica proibido o plantio de plantas comprovadamente tóxicas em áreas de domínio público no Município de Conceição da Barra/ES, como praças, parques, calçadas, jardins públicos e demais locais de acesso à população.

**Art. 3º** - Consideram-se plantas tóxicas aquelas cujos componentes químicos representam riscos significativos à saúde humana e animal, com base em estudos científicos reconhecidos.

**Art. 4º** - Estabelecimentos que comercializam plantas comprovadamente tóxicas são obrigados a afixar placas informativas em locais visíveis, alertando sobre a periculosidade dessas plantas. As placas devem conter informações claras e compreensíveis ao público em geral.

**Art. 5º** - As placas informativas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome científico e popular da planta;
- Descrição dos riscos à saúde humana e animal associados à planta;
- Recomendações de precauções a serem tomadas para evitar a exposição aos riscos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

d) Contato dos órgãos responsáveis pela fiscalização e orientação.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável pela área de domínio público ou pelo estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

- a) Advertência com prazo de 24 (vinte e quatro horas) para o cumprimento da Lei;
- b) Multa, de 1/2 (meio) salário mínimo ao não atendimento no prazo estabelecido na alínea “a”;
- c) Em caso de reincidência aplicar-se-á a multa no valor de 01 (um) salário mínimo a cada 15 (quinze) dias. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira multa, alínea “b”, poderá ensejar na interdição temporária até o seu cumprimento ou definitiva interdição da atividade.


**Art. 7º** - O Município deverá providenciar a retirada das plantas tóxicas existentes e promover campanhas de conscientização pública sobre os riscos associados as mesmas, destacando a importância de evitar o contato e a ingestão, especialmente por crianças e animais de estimação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

  
**Walyson José Santos Vasconcelos**  
Prefeito

  
**Sebastião da Cunha Sena**  
Gestor Especial de Governo  
Portaria n.º 088/2022